



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

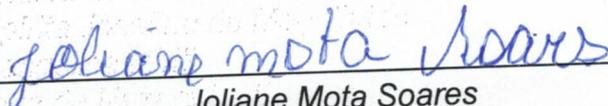
Projeto de lei CM/83/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba-MG, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2016, as seguintes entidades:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias	R\$ 443.582,41
- Centro Social Leão XIII	R\$ 646.331,65
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 274.807,39
- Creche Evangélica Miriã	R\$ 650.715,43
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 1.018.403,86
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 32.878,20
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 416.731,84
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 704.690,51
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 66.304,37
TOTAL	R\$ 4.254.445,66

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

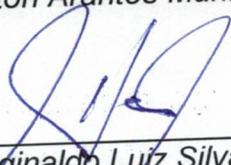
Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2015.



Joliane Mota Soares Presidente



Wellington Arantes Muniz Carvalho Relator



Reginaldo Luiz Silva Freitas Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

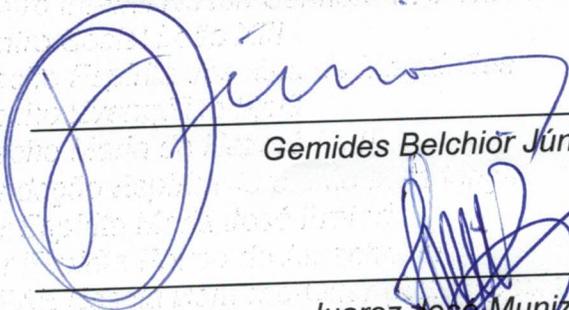
Projeto de lei CM/83/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba-MG, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2016, as seguintes entidades:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias	R\$ 443.582,41
- Centro Social Leão XIII	R\$ 646.331,65
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 274.807,39
- Creche Evangélica Miriã	R\$ 650.715,43
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 1.018.403,86
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 32.878,20
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 416.731,84
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 704.690,51
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 66.304,37
TOTAL	R\$ 4.254.445,66

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

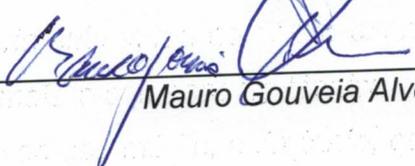
Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2015.



Gemides Belchior Júnior
Presidente



Juarez José Muniz
Relator



Mauro Gouveia Alves
Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 116/2015

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/83/2015 que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2016, as seguintes entidades:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias	R\$ 443.582,41
- Centro Social Leão XIII	R\$ 646.331,65
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 274.807,39
- Creche Evangélica Miriã	R\$ 650.715,43
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 1.018.403,86
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 32.878,20
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 416.731,84
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 704.690,51
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 66.304,37
TOTAL	R\$ 4.254.445,66

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O presente auxílio financeiro as entidades mencionadas está presente na Diretrizes Orçamentárias - LDO, além de estar detalhado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (que estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos), no art. 12, § 3º, define **subvenções sociais** como **transferências correntes** (em dinheiro, portanto) a *instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas*. E acrescenta no artigo 16:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”



Câmara Municipal de Ituiutaba

Parágrafo único. *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*", de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*".

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

Neste contexto, podemos concluir que as entidades assistenciais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Desse modo, compreendida a atividade das entidades enumeradas acima, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*", revela-se adequada a destinação a elas os recursos, como fomento, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem, Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

O projeto em questão tem aparo legal da lei Federal nº 4.320/64, bem como no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de dezembro de 2015.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 2003. p. 59.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/423

Ituiutaba, 1º de dezembro de 2015.

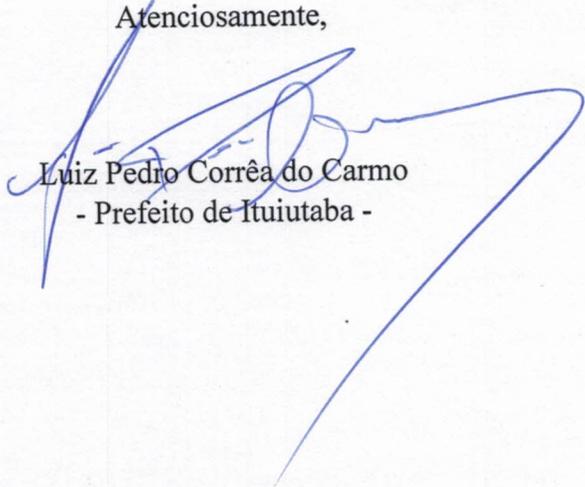
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 57

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 57/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede subvenções sociais no exercício de 2016 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 057/2015

Ituiutaba, 01 de dezembro de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidades que menciona, recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2016, no montante de até R\$ 4.254.442,66 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em Ofício dirigido a este Executivo Municipal, encaminha relação das entidades filantrópicas conveniadas que poderão receber subvenções sociais da Prefeitura de Ituiutaba, no exercício de 2016, até os limites informados e que constam do projeto. Enfatiza:

“Ressaltamos que, para este levantamento, tivemos como base o valor anual por aluno estimado (Portaria Interministerial nº 17, de 29/12/2014) e a quantidade de alunos informada por meio do Sistema Educacenso (os dados são do Censo Escolar tem como referência a última quarta-feira do mês de maio – 27/5/2015, sendo esta a data base a ser considerada). Solicitamos que estes valores sejam devidamente encaminhados à Câmara Municipal de Ituiutaba, para a devida aprovação e respectiva inclusão no orçamento de 2016. Esta solicitação está sendo realizada ainda este ano para que as referidas entidades não fiquem sem cobertura financeira nos meses de janeiro e fevereiro de 2016”.

A destinação de recursos às aludidas entidades fazem parte de programação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

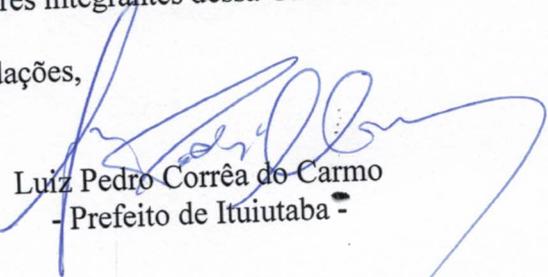
A presente iniciativa de lei guarda conformidade com a sistemática que autoriza o Município a repassar recursos financeiros a entidades e organizações de assistência social, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que prevê subvenções sociais e entidades que prestam serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PRESIDENTE

LEI N. DEDE 2015.

Concede subvenções sociais
no exercício de 2016 e dá outras
providências.

CM183/2015

ORÇ. TOMADA DE
FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2016, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias.....	R\$ 443.582,41
- Centro Social Leão XIII	R\$ 646.331,65
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 274.807,39
- Creche Evangélica Miriã	R\$ 650.715,43
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 1.018.403,86
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 32.878,20
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 416.731,84
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 704.690,51
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 66.304,37
TOTAL	R\$ 4.254.445,66

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de novembro de 2015.

A Ordem do dia desta sessão

07/12/2015

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

07/12/2015

PRESIDENTE